Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 128/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4800/2023
PROTOCOLO	: 2240143
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADA	: MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME
VALOR	: R$ 271.177,20
RELATORIA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato administrativo, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 199/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c do art. 121, II, do RITCE/MS; **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012; e determinar o **encaminhamento** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise dos Termos de Apostilamento e do Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 199/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Tratam os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 199/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 017/2022/SEJUSP, cujo objeto é a prestação dos serviços de alimentação aos presos custodiados da Delegacia da Polícia Civil no Município de Aparecida do Taboado/MS.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 017/2022/SEJUSP encontra-se pendente de reanálise pela divisão competente, nos autos do processo TC/18017/2022.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA - DFLCP - 2801/2023 (peça 16), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual, em razão da observância aos preceitos legais e às normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC - 9765/2024 (peça 45), acompanhou a equipe técnica, opinando pela regularidade da formalização do contrato em análise.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

O mérito da questão compreende a apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 199/2022/SEJUSP, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, verifica-se que o instrumento contratual foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor global inicialmente previsto em R$ 271.177,20 (duzentos e setenta e um mil e cento e setenta e sete reais e vinte centavos), consoante os documentos de fls. 2/20.

Dessa forma, extrai-se que o contrato estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e da proposta a que se vincula, consoante o previsto nos arts. 54 a 59 e 61 da Lei n. 8.666/1993.

Além disso, constata-se que a nota de empenho (fls. 22/23) foi emitida previamente à realização da despesa e possui informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Observa-se, ainda, que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do extrato do contrato (fl. 21) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fl. 26), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 e do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, identifica-se que os documentos obrigatórios relativos ao Contrato Administrativo n. 199/2022/SEJUSP foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo VI, item 1.2.2.1, letra A, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 199/2022/SEJUSP, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos pelo(a):

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 199/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c do art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012;

III – **ENCAMINHAMENTO** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise dos Termos de Apostilamento e do Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 199/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS/MFGM